

ESTATUTO EPP (ARTIGOS 42 ao 49)

PERCEBA – O edital da TRANSPETRO delimita os artigos que serão cobrados, sendo assim, serão os únicos trabalhados nesta aula

PERCEBA – Como são poucos artigos, não há necessidade de maiores explicações, apenas uma leitura destacada e questões

AQUISIÇÕES PÚBLICAS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **SOMENTE SERÁ EXIGIDA** para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma **RESTRICÇÃO** na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **PRORROGÁVEL por IGUAL PERÍODO**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará **DECADÊNCIA** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações, sendo **FACULTADO** à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como **CRITÉRIO de DESEMPATE**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

ATENÇÃO - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam **IGUAIS ou ATÉ 10% SUPERIORES** à proposta mais bem classificada.

ATENÇÃO - Na modalidade de **PREGÃO** o intervalo percentual estabelecido será de **ATÉ 5% SUPERIOR** ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **PODERÁ APRESENTAR** proposta de **PREÇO INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno, será **REALIZADO SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

ATENÇÃO - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

DETALHE - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 MINUTOS** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **OBJETIVANDO** a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

DETALHE - No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto acima, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório **DESTINADO EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00**;*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, **EXIGIR** dos licitantes a **SUBCONTRATAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

DETALHE - Nessa hipótese o, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **COTA de ATÉ 25%** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

ATENÇÃO - Os benefícios referidos poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **SEDIADAS LOCAL ou REGIONALMENTE**, até o limite de 10% do melhor preço válido.

NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO/SIMPLIFICADO

Art. 49. Não se aplica o disposto quando:

II - não houver um MÍNIMO de 3 FORNECEDORES competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte NÃO FOR VANTAJOSO para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas por valores baixos, nas quais a compra deverá ser feita PREFERENCIALMENTE de microempresas e empresas de pequeno porte

ACESSO AO MERCADO EXTERNO

Art. 49-A. A microempresa e a empresa de pequeno porte beneficiárias do SIMPLES usufruirão de REGIME de EXPORTAÇÃO que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratadas pelas empresas descritas nesta Lei Complementar, estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga e a contratar seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, de forma simplificada e por meio eletrônico, na forma de regulamento.

OUTRAS PREVISÕES

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

QUESTÕES

1. CESGRANRIO – 2023 - Um engenheiro coordena as aquisições de uma empresa pública e realiza estudo sobre preferências possíveis no procedimento licitatório. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à

A) inovação tecnológica
B) redução de custos
C) exploração do teletrabalho
D) melhora da burocracia
E) atualização de procedimentos

2. CESGRANRIO – 2023 - Um empresário constituiu pequena empresa, que cresceu participando de licitações promovidas por sociedades de economia mista e empresas públicas, tornando-se um grande empreendedor. Apesar do crescimento, continua participando de certames para aquisição de bens e serviços. Nos termos da Lei Complementar no 123/2006, nos casos de empate, ocorrerá o desempate em favor da pequena empresa.

O critério considerado como empate ocorre para aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até

A) cinco por cento superiores à proposta mais bem classificada.
B) dez por cento superiores à proposta mais bem classificada.
C) quinze por cento superiores à proposta mais bem classificada.
D) vinte por cento superiores à proposta mais bem classificada.
E) vinte e cinco por cento superiores à proposta mais bem classificada.

3. CESGRANRIO – 2023 - Um empreendedor organizou uma microempresa no setor de prestação de serviços. Postulou ao responsável pela administração de uma sociedade de economia mista participação nos procedimentos licitatórios. Após os trâmites legais, obteve a primeira colocação. No momento da apresentação dos documentos fiscais, houve a indicação de restrição, identificado o não pagamento de determinado tributo. Nos termos da Lei Complementar no 123/2006, deve o administrador responsável pelo setor de licitações

A) desclassificar imediatamente a empresa vencedora.
B) conceder prazo para a regularização da pendência.
C) aguardar que o licitante coloque as suas contas em dia, sem prazo.
D) cancelar a licitação por ausência de licitantes capacitados.
E) comunicar aos órgãos reguladores a inconsistência do licitante.

4. CESGRANRIO – 2023 - Nos termos da Lei Complementar no 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte em certames licitatórios, qual o prazo assegurado, em dias úteis, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa?
- A) Dois
B) Três
C) Quatro
D) Cinco
E) Seis
5. CESGRANRIO – 2023 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores a uma certa porcentagem da proposta mais bem classificada. Tal porcentagem é de
- A) 10%
B) 12%
C) 14%
D) 15%
E) 20%
6. CESGRANRIO – 2018 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, no que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a
- A) Constituição Federal
B) Constituição Estadual
C) Lei Orgânica
D) Lei federal
E) Lei delegada
7. CESGRANRIO – 2018 - A Lei Complementar no 123/2006 dispõe que a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de um certo percentual do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com essa Lei, tal percentual é de até

- A) 5%
B) 10%
C) 25%
D) 35%
E) 50%

8. CESGRANRIO – 2018 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O referido prazo será de

- A) um dia
- B) dois dias
- C) três dias
- D) quatro dias
- E) cinco dias

GABARITO

- 1. A
- 2. B
- 3. B
- 4. D
- 5. A
- 6. D
- 7. C
- 8. E